



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.0508.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ &

Processo Administrativo nº 02.0508.002/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021  
TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM  
DATA: 26/08/2021  
ABERTURA: 15:00 HORAS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO  
Nº 001.240122.13.0162021**

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPINZAL DO NORTE AS EMPRESAS **RODOLPHO  
W. L. MENESES**, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE - MA, com sede à localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/n Vista Alegre - CEP: 65735-000 – CAPINZAL DO NORTE- MA, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 01.613.309/0001-10, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, neste ato representada pelo senhora **LIDIANE PEREIRA DA SILVA**, Secretária Municipal de Finanças e Planejamento, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **RODOLPHO W. L. MENESES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.187.373/0001-16, localizada na Avenida Jose Olavo Sampaio, 1400, Centro, Presidente Dutra – MA, representada pelo senhor Rodolpho Weiner Lima Meneses, portador do CPF nº 005.687.903-94 e RG nº 163736220017 GEJUSPC-MA, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 02.0508.002/2021, e proposta apresentada, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021, que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.240122.13.0162021**, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a futura e eventual prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a planilha vencedora em conformidade com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 016/2021 e Ata de Registro de Preços nº 009/2021, que, com seus anexos integram este instrumento, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR TOTAL**

O valor do presente contrato é de R\$ 169.543,15 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) a ser pago, em até 30 dias, após a entrega dos produtos pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setor competente

da CONTRATANTE, conforme planilha abaixo descrita, extraída da proposta de preços vencedora do certame:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Batas P/ Internos	UND.	245	R\$ 25,25	R\$ 6.186,25
2	Bermudas C/ Elástico P/ Internos	UND.	245	R\$ 29,50	R\$ 7.227,50
3	Blusa Gola Polo Variadas	UND.	210	R\$ 29,99	R\$ 6.297,90
4	Blusas Padronizadas P/ Funcionários Da Semus	UND.	105	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
5	Blusas Padronizadas P/ Ubs- Unidade Básica de Saúde	UND.	70	R\$ 21,00	R\$ 1.470,00
6	Blusas Padronizadas P/ Campanhas	UND.	490	R\$ 55,50	R\$ 27.195,00
7	Blusas Padronizadas P/ Vigilância	UND.	105	R\$ 21,00	R\$ 2.205,00
8	Blusas Padronizadas Variadas	UND.	700	R\$ 15,00	R\$ 10.500,00
9	Bolsa Padronizada P/ Agente De Saúde	UND.	105	R\$ 54,50	R\$ 5.722,50
10	Bolsa Padronizadas P/ Funasa	UND.	70	R\$ 44,00	R\$ 3.080,00
11	Bonés Padronizados P/ Eventos	UND.	560	R\$ 9,50	R\$ 5.320,00
12	Botas Caneleiras P/ Centro Cirúrgico	UND.	70	R\$ 27,50	R\$ 1.925,00
13	Botas P/ Pés Pq P/ Centro Cirúrgico	UND.	70	R\$ 27,50	R\$ 1.925,00
14	Calças P/ Médicos	UND.	70	R\$ 46,50	R\$ 3.255,00
16	Camisas P/ Médicos	UND.	70	R\$ 35,45	R\$ 2.481,50
17	Campo Fenestrado Grande	UND.	70	R\$ 82,00	R\$ 5.740,00
18	Campo Fenestrado Pequeno	UND.	70	R\$ 73,75	R\$ 5.162,50
19	Capas P/ Maca	UND.	70	R\$ 41,50	R\$ 2.905,00
20	Capas P/ Oxigênio	UND.	280	R\$ 28,50	R\$ 7.980,00
21	Capotes P/ Centro Cirúrgico	UND.	42	R\$ 43,50	R\$ 1.827,00
22	Coletes P/ Agentes De Saúde	UND.	140	R\$ 37,00	R\$ 5.180,00
23	Coletes P/ Vigilância Sanitária	UND.	42	R\$ 37,00	R\$ 1.554,00
24	Conjuntos C/ Elástico P/ Enfermeiros	UND.	42	R\$ 72,00	R\$ 3.024,00
25	Cortinas Com Varões	UND.	42	R\$ 199,00	R\$ 8.358,00
26	Fardamento P/ Funasa	UND.	70	R\$ 115,00	R\$ 8.050,00
27	Fardamento P/ Motorista E Funcionário	UND.	140	R\$ 75,00	R\$ 10.500,00
28	Jalecos P/ Enfermeiros	UND.	49	R\$ 72,00	R\$ 3.528,00
29	Lençóis C/ Elástico P/ Berço	UND.	70	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00
30	Lençóis Hospitalar C/ Elástico	UND.	210	R\$ 44,00	R\$ 9.240,00
31	Lençóis Hospitalar Sem Elástico	UND.	210	R\$ 28,50	R\$ 5.985,00
32	Panos P/ Bandeja	UND.	28	R\$ 23,00	R\$ 644,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 169.543,15</b>

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

02.0508.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ &

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os materiais, no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a solicitação de fornecimento feito pela mesmas sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edital e Termo de Referência;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quando da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de fornecimento até o necessário atendimento total do material cotado limitando-se o fornecimento até o dia 31 de dezembro do ano de 2022, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados os números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde através de dotações de recursos próprios, conforme suas solicitações e entrega dos materiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

02.0508.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ & \_\_\_\_\_

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de CAPINZAL DO NORTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.0508.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ &

consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;

e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado próprio da Secretaria Municipal de Saúde, todos estabelecido na Cidade de CAPINZAL DO NORTE /MA.

Os pedidos dos produtos licitados serão feitos de forma gradativa, mensal ou quinzenal, podendo também ser semanal, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e sua demanda.

O prazo de entrega dos Materiais será imediato, em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Pedido/Empenho.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir o produto ou a totalidade do produto no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada.

No ato da entrega das mercadorias no almoxarifado Central e/ou próprio da Secretaria, de posse da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, o receptor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através da assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse ato a conferência do produto entregue pela contratada, como a quantidade, valor unitário e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos fornecidos estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo receptor, através da aposição, data e assinatura do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

02.0508.002/2021

PROC. ADMINISTRATIVO

FLS \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_ &

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Os produtos deverão ser entregues nos locais citados acima, em horário comercial de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 18:00 horas. Caso seja necessária a entrega fora do horário estipulado, a contratada deverá comunicar a Contratante/recebedor do horário e possibilidade de entrega em comum acordo.

Caso a data do recebimento coincida com dia em que não haja expediente na Secretaria solicitante, o mesmo se fará no primeiro dia útil imediatamente posterior.

A empresa fornecedora efetuará a qualquer tempo e sem ônus para o MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

## **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

### **ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

### **COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS**

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$ , onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.0508.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ &

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforme o caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei nº 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contratos Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE  
Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre  
Capinzal do Norte – Maranhão  
CNPJ: 01.613.309/0001-10

02.0508.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA \_\_\_\_\_ 6

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2012, Decretos Municipais nº 002 e 003/2018 de 20 de janeiro de 2018 e dos princípios gerais de direito.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato vincula-se ao Processo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP e à proposta vencedora, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de SANTO ANTONIO DOS LOPES – MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos.

CAPINZAL DO NORTE(MA), 24 de janeiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE - MA**  
LIDIANE PEREIRA DA SILVA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAPINZAL DO NORTE**

*Dignidade e trabalho!*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**

Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre

Capinzal do Norte – Maranhão

**CNPJ: 01.613.309/0001-10**

02.0508.002/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO  
FLS \_\_\_\_\_  
RUBRICA   E  

**RODOLPHO W. L. MENESES**

CNPJ nº 17.187.373/0001-16

Representante: Rodolpho Weiner Lima Menezes

CPF nº 005.687.903-94 e RG nº 163736220017 GEJUSPC-MA

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS**

Mádia Miralley Paiva Santos  
CPF Nº 046.975.723-00

Rianca Filha Franco  
CPF Nº 043.951.683-88



02.0508.0001/2021  
PROC. ADMINISTRATIVO

FUNDEB Projeto/Atividade: 12.361.0011.2009.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FUNDEB - 40% Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 4944213f6f7267b95d637d2a0c2558cf

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.240122.13.1621. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO.** CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.240122.13.1621. **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre - CAPINZAL DO NORTE - MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. **OBJETO:** prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de roupa em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. **DATA DA ASSINATURA:** 24/01/2022 **CONTRATADO:** RODOLPHO W. L. MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.187.373/0001-16, localizada na Avenida Jose Olavo Sampaio, 1400, Centro, Presidente Dutra - MA. **REPRESENTANTE:** Rodolpho Weiner Lima Meneses, portador do CPF nº 005.687.903-94 e RG nº 163736220017 GEJUSPC-MA. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 169.543,15 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Unidade Orçamentária: 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **VIGÊNCIA:** 31/12/2022 **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

Publicado por: LUCIANO ALVES ALENCAR  
Código identificador: 2b6e94679d25698cbef3f895a5294046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**

**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CPL/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA-AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022-CPL/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2021, publicado no Diário Oficial do Estado - (quinta-feira, 13 de janeiro de 2021 - página 40, Publicações de Terceiros).** O Município de Carolina/MA, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna publico para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022, tendo em vista obrigatoriedade da realização do Pregão na forma ELETRÔNICA. Pelo exposto, toda esta Comissão, decide pelo CANCELAMENTO do referido PREGÃO PRESENCIAL. Comissão Permanente de Licitação do Município de Carolina/MA, em 25 de janeiro de 2021. Amilton Ferreira Guimarães - Presidente da CPL.

Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES  
Código identificador: 7766cc8c7b385d1846598583e42d6517

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2021 PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**  
PROCESSO Nº 02.06.077/2021-PME  
VALIDADE: 06 (SEIS) MESES

Aos 13 dias do mês de **Dezembro** de **2021**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede no Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000 ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, neste ato representado por **RONILSON SILVA SOARES**, Pregoeiro Municipal, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **043**, de **19/01/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2021**, conforme a homologação realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão Sr. **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.181.344/0001-19**, com sede na **Rua das Juçaras nº 04, Quadra 44, Jardim Renascença I, CEP 65075-230**, no Município de **São Luís/MA**, neste ato representada pelo Sr. **DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE**, inscrito na Ordem de Advogados do Brasil, Seção do Maranhão, sob o nº **5.991** e CPF nº **799.588.933-04**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIALMENTE, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, ABRANGENDO TODOS OS ATOS E ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS A DEFESA DOS INTERESSES DESTA MUNICÍPIO**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, SOB FORMA DE PATROCÍNIO ADMINISTRATIVO E JUDICIALMENTE, SEM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, EM TODAS AS INSTÂNCIAS, ABRANGENDO TODOS OS ATOS E ADOÇÃO DE PROVIDENCIAS NECESSÁRIAS A DEFESA DOS INTERESSES DESTA MUNICÍPIO, conforme as Especificações Técnicas Contidas no Termo de Referência	Mês	06	15.800,00	100.800,00

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**.

**2.2.** Os órgãos participantes são:

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão



02.0508.000/2021  
P.S.C. ADMINISTRATIVO  
F.S.  
RUBRICA &

# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA DE CAPINZAL DO NORTE

### PODER EXECUTIVO

Capinzal do Norte-MA, Terça-Feira, 25 de Janeiro de 2022. Ano V - Nº 010 - Edição de Hoje: 01 Página.

1

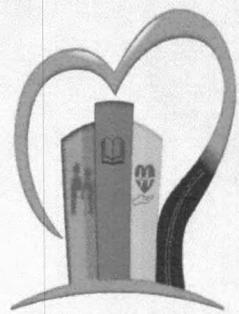
#### SUMÁRIO

EXTRATO DE CONTRATO.....01

#### EXTRATO DE CONTRATO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001.240122.13.1621. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021**

– SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS -  
R.P. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE CNPJ n.º 01.613.309/0001-10, localizada na Avenida Lindolfo Flório, s/nº - Vista Alegre – CAPINZAL DO NORTE – MA, através da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. OBJETO: prestação de serviços de malharia em geral com confecção e fornecimento de rouparia em geral, tecidos e correlatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DA ASSINATURA: 24/01/2022 CONTRATADO: RODOLPHO W. L. MENESES, inscrita no CNPJ sob o nº 17.187.373/0001-16, localizada na Avenida Jose Olavo Sampaio, 1400, Centro, Presidente Dutra – MA. REPRESENTANTE: Rodolpho Weiner Lima Meneses, portador do CPF nº 005.687.903-94 e RG nº 163736220017 GEJUSPC-MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 169.543,15 (Cento e sessenta e nove mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade Orçamentária: 020501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Projeto/Atividade: 10.122.0002.2016.0000 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica VIGÊNCIA: 31/12/2022 BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. Lidiane Pereira da Silva - Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

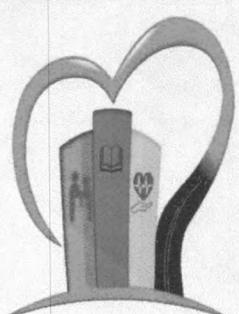


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**  
*Dignidade e trabalho!*

Rua Lindolfo Flório s/n – Bairro Vista Alegre  
Capinzal do Norte-MA. CEP 65735-000.

Site: [www.capinzaldonorte.ma.gov.br](http://www.capinzaldonorte.ma.gov.br)

Diário Oficial do Município. E-mail: [diario@capinzaldonorte.ma.gov.br](mailto:diario@capinzaldonorte.ma.gov.br)